

COMUNICAÇÃO EXTERNA

| | | |
|--|------------------|--------------|
| REMETENTE: | NÚMERO: | DATA: |
| SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL | 175/2020 | 16/12/2020 |
| DESTINATÁRIO: | | |
| LICITANTES DO EDITAL Nº 69/2020 | | |
| E-MAIL: | TELEFONE: | |
| licitacao@codevasf.gov.br | (61) 2028-4619 | |
| ASSUNTO: | | |
| ESCLARECIMENTO - EDITAL Nº 69/2020 | | |
| DESCRIÇÃO: | | |

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 69/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Fornecimento de licenças de uso perpétuas dos softwares para implantação de soluções de redundância e modernização da infraestrutura de rede da Sede e das Superintendências Regionais da Codevasf, **ESCLARECEMOS:**

QUESTIONAMENTO 1: Ao ofertarmos o modelo de contrato na modalidade OPEN VALUE, atenderemos plenamente o Edital, tendo em vista, que atende todas as especificações técnicas exigidas, para alcançar seu objetivo. Estão corretos nossos entendimentos?

RESPOSTA 1: Conforme estabelecido no Termo de Referência, Item 1 - Objeto da Contratação e Anexo III - especificações técnicas, o produto deve atender os requisitos definidos no termo de referência de forma plena.

QUESTIONAMENTO 2: Entendemos que o item 14.1 do Termo de Referência não se aplica ao objeto deste edital, pois a licitação é para prestação de serviço, não havendo entrega de produto físico ao órgão. Desta forma não há comprovações a serem entregues como exigido neste item. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 2: Caso as licenças sejam entregues no formato digital, o item 14.1 não será aplicado.

QUESTIONAMENTO 3: Gostaríamos de confirmar a respeito da não retenção do ISS por parte dos órgãos partícipes desta ATA. Sobre as notas a serem emitidas pela CONTRATADA, visto que o artigo 5º do Decreto 25508/2005 e artigo 3º da Lei complementar 116/2003, são muito claros e afastam qualquer dúvida a respeito deste assunto, em conjunto ainda com o Art. 3º da Lei Federal

Complementar 116/2003: O artigo 5º do decreto 25508/2005: "...O serviço considera-se prestado e o imposto devido no LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII..." Art. 3º da Lei Federal Complementar 116/2003: Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016). Para empresas situadas fora da cidade de Brasília, o "serviço considera-se prestado na Cidade de domicílio e, via de consequência, "o imposto (ISS) considera-se devido ao Município de domicílio da empresa". Face ao exposto, caso sejamos os vencedores deste certame, não irá ocorrer retenção de ISS?

RESPOSTA 3: Na hipótese de emissão de nota fiscal de serviços, a Codevasf atuará conforme a legislação tributária do município de POA/SP e do Distrito Federal e a Lei Complementar 116/2003. Neste sentido, a lei tributária de POA/SP define a regra de retenção na fonte do ISS, mas como a Codevasf não possui estabelecimento no município, não somos considerados substitutos tributários (princípio da territorialidade), portanto não haverá retenção. Ressaltamos que o recolhimento do ISS é de responsabilidade do prestador de serviços, considerado contribuinte pela Lei Complementar 116/2003. Para a legislação do Distrito Federal, se a prestação do serviços caracterizar domicílio prestador no DF (conforme Art. 6º, do Decreto . 25 .508/2005), nesta hipótese, mesmo que o município de POA/SP não trata a Codevasf como substituto tributário, haverá retenção do ISS para o Distrito Federal. Para os demais municípios onde ocorrerá a execução do contrato deverá ser verificada, pelo prestador, a respectiva legislação municipal. Na hipótese de ser emitida nota fiscal de mercadorias (nota de saída), a tributação deixa de ser sobre ISS e passa a ser tratada como ICMS. Para tanto, o prestador deverá verificar a legislação tributária do estado onde será a saída da mercadoria, concomitante com a legislação do estado destinatário.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

End.: SGAN Q. 601 Conj. I – Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 – BRASÍLIA –DF
CNPJ Nº: 00.399.857/0001-26
Tel.: (61) 2028- 4619/ (61) 2028 – 4520/ (61) 2028-4724
Site: www.codevasf.gov.br email: licitacao@codevasf.gov.br